



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 139/2014

CONTRATO Nº 139/2014, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E A EMPRESA A.NOGUEIRA DA SILVA EPP, COMO ABAIXO SE DECLARA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2014

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **A.NOGUEIRA DA SILVA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.424.129/0001-15, estabelecida na cidade de Canarana – MT, na MT 020 km 06, Bairro 1ª Agrovila, Cep 78.640-000, neste ato representada por **JURACI PONSÍ FABRÍCIO**, Carteira de Identidade nº. 1575264-0 SSP/MT e CPF nº 271.071.830-87, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 086/2014**, e que se egerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2014**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o fornecimento de **óleos lubrificantes, filtros e graxa, com entrega diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, conforme abaixo:**

ITEM	UNID	QUANT	PRODUTO	MARCA	UNIT R\$	R\$ TOTAL
1	Unid	80	Arla 32 – galão c/ 20 lts	Ipiranga	69,00	5.520,00
2	Unid	10	Filtro 1R 0762	Mann	53,00	530,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

3	Unid	10	Filtro 1R 1807	Mann	52,00	520,00
4	Unid	30	Filtro 2RO 127177 J	Mann	64,00	1.920,00
5	Unid	10	Filtro 326 - 1644	Tecfil	28,00	280,00
6	Unid	10	Filtro 87682993	Tecfil	32,00	320,00
7	Unid	10	Filtro 87682999	Tecfil	21,00	210,00
8	Unid	10	Filtro A9584770015	Tecfil	60,00	600,00
9	Unid	20	Filtro AF 25997	Tecfil	48,00	960,00
10	Unid	20	Filtro AF 26211	Inpeca	46,00	920,00
11	Unid	10	Filtro AP 7998	Inpeca	38,00	380,00
12	Unid	30	Filtro AP 9834	Inpeca	46,00	1.380,00
13	Unid	10	Filtro AR 24650/1	Inpeca	98,00	980,00
14	UNID	12	Filtro AR 9620	Inpeca	46,00	552,00
15	UNID	6	Filtro ARS 2868	Inpeca	22,00	132,00
16	UNID	6	Filtro ARS 2896	Inpeca	152,00	912,00
17	Unid	30	Filtro ARS 3003	Inpeca	68,00	2.040,00
18	Unid	20	Filtro ARS 9837	Inpeca	93,00	1.860,00
19	Unid	45	Filtro AS 820	Inpeca	31,00	1.395,00
20	Unid	30	Filtro ASR 203	Inpeca	20,00	600,00
21	Unid	30	Filtro ASR 839	Inpeca	45,00	1.350,00
22	Unid	30	Filtro BT 7237	Inpeca	50,00	1.500,00
23	Unid	20	Filtro CF 1550	Inpeca	78,00	1.560,00
24	Unid	50	Filtro Combustível PSC 410	Inpeca	21,00	1.050,00
25	Unid	100	Filtro Combustível PSC 72/2	Inpeca	9,00	900,00
26	Unid	50	Filtro FL 161	Inpeca	9,00	450,00
27	Unid	20	Filtro FS 19624	Inpeca	60,00	1.200,00
28	Unid	15	Filtro KI 445	Inpeca	105,00	1.575,00
29	Unid	40	Filtro LF 16352	Inpeca	58,00	2.320,00
30	Unid	50	Filtro Lubrificante PSL 417	Inpeca	28,00	1.400,00
31	Unid	10	Filtro LX 1716 MAHLE	Inpeca	61,00	610,00
32	Unid	15	Filtro LX 910	Malhe	65,00	975,00
33	Unid	10	Filtro OS 33781	Inpeca	110,00	1.100,00
34	Unid	30	Filtro P 10503	Inpeca	55,00	1.650,00
35	Unid	20	Filtro PC 2/155	Inpeca	5,00	100,00
36	Unid	20	Filtro PI 364	Inpeca	9,00	180,00
37	Unid	50	Filtro PSA 331	Inpeca	25,00	1.250,00
38	Unid	30	Filtro PSC 79	Inpeca	25,00	750,00
39	Unid	30	Filtro PSC 900	Inpeca	12,00	360,00
40	Unid	50	Filtro PSD 480/1	Inpeca	51,00	2.550,00
41	Unid	40	Filtro PSD 960/1	Inpeca	34,00	1.360,00
42	Unid	90	Filtro PSD 970/1	Inpeca	34,00	3.060,00
43	Unid	50	Filtro PSH 300	Inpeca	45,00	2.250,00
44	Unid	10	Filtro PSL 560	Inpeca	8,00	80,00
45	Unid	20	Filtro PSL 561	Inpeca	7,00	140,00
46	Unid	40	Filtro PSL 619	Inpeca	8,00	320,00
47	Unid	10	Filtro PSL 73/1	Inpeca	7,00	70,00
48	Unid	80	Filtro PSL 962	Inpeca	21,00	1.680,00
49	Unid	50	Filtro TEL 2002	Inpeca	30,00	1.500,00
50	Unid	50	Filtro TL 366	Inpeca	8,00	400,00
51	Unid	20	Filtro TR 20500	Inpeca	37,00	740,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

52	Unid	10	Filtro TR 9987	Inpeca	65,00	650,00
53	Unid	20	Filtro W 1160 MANN	Inpeca	55,00	1.100,00
54	Unid	20	Filtro WK 10002	Mann	50,00	1.000,00
55	CX	15	Fluido de Freio cx c/ 40 unid 500 ml cda	Varga	480,00	7.200,00
56	Bd	25	Graxa 20 lts	Lubrioil	180,00	4.500,00
57	Bd	40	Óleo 10 W 30 balde c/ 20lts	Lubrioil	230,00	9.200,00
58	Bd	30	Óleo 10W balde c/ 20 lts	Lubrioil	184,00	5.520,00
59	Lt	80	Óleo 2 Tempos	Ipiranga	7,00	560,00
60	Cx	10	Óleo Lubrif. 15W40 Motor Gasolina cx c/ 24 lts	Ipiranga	280,00	2.800,00
61	Bd	20	Óleo Lubrificante 140 balde c/ 20 Lts	Lubrioil	230,00	4.600,00
62	Cx	165	Óleo Lubrificante 15W40 motor diesel cx c/ 24lts	Ipiranga	274,00	45.210,00
63	Bd	20	Óleo Lubrificante 366 balde c/ 20 lts	Lubrioil	210,00	4.200,00
64	Bd	100	Óleo Lubrificante 40 - balde c/ 20 Lts	Lubrioil	183,00	18.300,00
65	Bd	105	Óleo Lubrificante 68 - balde c/ 20 Lts	Lubrioil	182,00	19.110,00
66	Bd	10	Óleo Lubrificante 80W balde c/20 Lts	Lubrioil	206,00	2.060,00
67	Bd	50	Óleo Lubrificante 90 - balde c/ 20 Lts	Lubrioil	192,00	9.600,00
68	Bd	35	Óleo Lubrificante Tipo A balde c/ 20 Lts	Lubrioil	191,00	6.685,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **07/08/2014**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 042/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.3 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.4 - O presente contrato terá o prazo de **03 (três) dias após a solicitação pelo setor de compras**.

3.5 - O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 198.736,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2014 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO : 09 - Secretaria Municipal de Ação Social

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2084

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 388

ÓRGÃO : 09 - Secretaria Municipal de Ação Social

UNIDADE: 03

FUNÇÃO: 08

SUB-FUNÇÃO: 243

PROGRAMA: 1091

ATIVIDADE: 2090

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 412

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 301

PROGRAMA: 1079

ATIVIDADE: 2050

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 210

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 301

PROGRAMA: 1079

ATIVIDADE: 2059

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 253



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 368

PROGRAMA: 1040

ATIVIDADE: 2034

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 139

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 368

PROGRAMA: 1040

ATIVIDADE: 2037

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 146

ÓRGÃO : 07 - Secretaria Municipal de Obras

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2069

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 317

ÓRGÃO : 07 - Secretaria Municipal de Obras

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 26

SUB-FUNÇÃO: 782

PROGRAMA: 1101

ATIVIDADE: 2073

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 350

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 - DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **IVO BECKMANN**, Chefe de Depto de Frotas, Portaria nº 252/2014 de 07/08/2014, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 042/2014**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Canarana – MT, 04 de Setembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Canarana-MT

IVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

A.Nogueira Da Silva Epp

JURACI PONSI FABRICIO
RG 1575264-0 SSP/M e CPF 271.071.830-87

FISCAL DO CONTRATO

IVO BECKMANN
PORTARIA 252/2014 DE 07/08/2014

TESTEMUNHAS

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

APROVADO: Parag. Único, Art. 38 da Lei 8.666/93.